

nos os 30 dias do encerramento do exercício.

§ 3º - Fica vedada a concessão de aguinaldo financeiro às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriores recebidos.

Art. 8º - O Orçamento anual estabelecerá a estrutura organizacional aprovada por Decreto compreendendo todos os órgãos da administração, inclusive fundações, instituições e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 9º - As operações de créditos por antecipação de receita contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Art. 10 - O Prefeito Municipal encaminhará o projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal que o apresentará até o final da sessão legislativa devolvendo-a ao Poder Executivo para sanção.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução da Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, 30 de dezembro de 1.991.

Ass: Felipe Mansur Vito - Prefeito Municipal

- Lei N° 1015.

Dispõe sobre o Plano Pluriannual do Município de Conceição das Alagoas para o período de 1.992 a 1.994.

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, dentre elas o Prefeito Domano, a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Pluriannual do Município para o exercício de 1.992 a 1.994, constituído pelos anexos constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Art. 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação de fonte de recurso.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.